



Limoeiro
avança com você

DECRETO N° 063, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a publicação da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, e

Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações no âmbito do Município;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e respectivos regulamentos estaduais, no âmbito da Administração Pública do Município de Limoeiro de Anadia/AL;

Art. 2° Até o dia 31 de março de 2023, os órgãos e entidades, mencionados no caput deste artigo, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei Federal n° 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, mediante autorização da contratação pela autoridade competente proferida em documento gerado e indexado no respectivo processo.

§ 1° Os editais de licitação, de que trata o artigo 2° deste Decreto, deverão, obrigatoriamente, ser publicados até o dia 30 de novembro de 2023.

§ 2° Os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2° deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados até o dia 30 de abril de 2023.

Art. 3° Os órgãos integrantes da administração direta do Município de Limoeiro de Anadia/AL, bem como suas autarquias e fundações, deverão:

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, n° 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob n° 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

I - adotar o necessário planejamento para a observância das datas máximas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto; e

II - promover, nos casos em que for previsível a impossibilidade de observância das datas máximas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto, a instrução do processo de acordo com as normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos regulamentos expedidos no âmbito do Municipal.

Art. 4º Quando efetivada a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na forma e no prazo estabelecido nos §§ 1º, 2º do art. 2º deste Decreto, todo o processo e a respectiva contratação, bem como eventuais alterações observará o disposto nas referidas normas, conforme o caso, vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021, com a referida legislação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Limoeiro de Anadia/AL, 20 de março de 2023

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO